



ITURA
CIPAL
RABÁ

MENSAGEM DE VETO Nº 03, 24 DE JULHO DE 2018.

159

03

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do inciso V do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão deste Gestor Municipal **em vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo ao Projeto de Lei nº 09/2018**, que "Institui a realização de teste de acuidade visual destinados aos alunos das escolas e creches do município de marabá, e dá outras providências."

Cumprе ressaltar a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação do Ilustre Vereador Ilker Moraes com a saúde visual dos alunos da rede municipal de ensino de Marabá. Todavia, o Projeto de Lei em questão não pode lograr êxito, em virtude de acarretar aumento de despesa ao erário municipal, e considerando a ausência de dotação orçamentária para a ampliação de gastos com a contratação de médicos e demais insumos necessários para o fiel cumprimento do previsto neste Projeto.

A despeito da preocupação latente com o bem estar e a saúde dos alunos de municipal de ensino de Marabá, o município não dispõe de orçamento suficiente para a contratação de médicos em quantitativo suficiente para o atendimento prioritário dos pacientes em comento, tendo em vista que o quantitativo de profissionais da saúde encontram-se insuficientes para atender a demanda já existente.

Consigne-se, por oportuno, que incumbe ao SUS, no âmbito da gerência municipal, a realização das ações básicas de saúde, nas quais se incluem os exames audiométricos e oftalmológicos, para seus munícipes, incluindo-se neles a população escolar.

De fato, a legislação que rege o SUS garante atenção integral à saúde, independentemente do tipo de moléstia ou da complexidade de assistência (preventiva ou curativa). As ações de saúde escolar integrantes da atenção básica de saúde e envolvem a promoção, prevenção, proteção específica e formas de tratamento mais simples, além da reabilitação, estando a medida de responsabilidade dos municípios.

Não obstante, a Gestão Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, busca garantir o atendimento integral as consultas oftalmológicas em um menor período de tempo possível com o entendimento de que toda a população marabaense deve ser devidamente assistida.

Todavia, quanto ao critério de seleção de alunos de determinadas séries em detrimento de outros mostra-se de forma injusta, considerando que os não selecionados podem estar acometidos de problema visual. O direito à saúde deve ser igualitário quanto às ações e serviços que visem a promoção e proteção, especialmente no âmbito escolar.

A rede municipal de ensino passa por constante mobilidade de alunos, ou seja, não há garantia de atendimento linear ou sequencial. Os alunos matriculados nas séries selecionadas para o teste de acuidade visual, nem sempre permanecem na

rede, e esta recebe anualmente alunos de outros municípios, os quais fazem jus ao mesmo tratamento dado aos alunos veteranos.

Considerando a ausência de dotação orçamentária para a ampliação de gastos com a realização de teste de acuidade visual destinados aos alunos das escolas e creches do município de Marabá, o que ocasionaria aumento de despesa ao erário público municipal, submetemos aos Senhores Vereadores a manifestação expressa deste Poder Executivo de **vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo ao Projeto de Lei nº 09/2018.**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a proposição em questão, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 24 de julho de 2018.



Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá